

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 521/2012

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA DISPENSAR DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL OS TEMPLOS DE QUALQUER CULTO, NA CONDIÇÃO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

10/08/2012 14/08/2012

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 890/2009 - Autoria: Enivaldo Ramos de Freitas

Status de Vigência

Em vigor

Observações

promulgada pelo presidente da Câmara (sanção tácita).

Autor: ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



proc. 58.262

LEI COMPLEMENTAR Nº. 521, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Altera o Código Tributário, para dispensar da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial os templos de qualquer culto, na condição que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de julho de 2012 e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O art. 210 do Código Tributário (Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008), alterado pela Lei Complementar 467, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

"§ 4°. São dispensados da Licença para Localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial os templos de qualquer culto, mediante apresentação de laudo do engenheiro responsável e de laudo do Corpo de Bombeiros."

Art. 2°. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de agosto de dois mil e doze (10/08/2012).

Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de dois mil e doze (10/08/2012).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PUBLICAÇÃO 14 | 08 | 2012

ns